

CÓDIGO ELEITORAL CONSELHO DE CÂMPUS - 2017

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para a eleição dos representantes discentes, docentes e técnico-administrativos, a se realizar no dia 25 de outubro de 2017, das 9h às 21h, visando à Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Bragança Paulista do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1.º - O Câmpus Bragança Paulista do IFSP em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1.º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e

competências gerais definidas pela Resolução n.º 45 de 15 de junho de 2015.

§ 2.º As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2.º Os membros titulares e suplentes, representantes dos discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato de dois anos, sendo permitida uma única recendução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4.º da Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3.º A Comissão Eleitoral designada por meio da Portaria n.º BRA.0113/2017 é composta por dois representantes de cada segmento docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se a paridade quantitativa entre os três segmentos.

§ 1.º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação

do presidente da Comissão Eleitoral ao Diretor Geral do Câmpus.

§ 2.º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 47 dias, contados a partir da publicação da Portaria n.º BRA.0113/2017, de 13 de setembro de 2017.

III. DOS CARGOS

Artigo 4.º - Serão 18 os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares,

totalizando três titulares e três suplentes;

II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando três titulares e três suplentes;

III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando três titulares e três suplentes.

Parágrafo único – A representação da comunidade externa será organizada pelo CONCAM, após sua composição.

- Artigo 5.º Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.
- § 1.º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista.
- § 2.º Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, de acordo com a Resolução n.º 45, de 15 de junho de 2015.
- § 3.º Havendo um número menor ou igual a três candidatos por segmento, o pleito não ocorrerá. Neste caso, o número de inscritos homologados será considerado eleito, mantendo-se o pleito para os outros segmentos, se necessário.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

- **Artigo 6.º** Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4.º deverão requerer registro de candidatura junto a Biblioteca do Câmpus, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I), de segunda a sexta-feira, das 9h às 21h.
- § 1.º O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas neste Código Eleitoral.
- § 2.º O registro das candidaturas dos representantes dos segmentos dos servidores e dos discentes será requerido individualmente pelo candidato, por meio da entrega do formulário de registro de candidatura (ANEXO II), devidamente preenchido e assinado, em duas vias, nas datas e locais estipulados para tal.
- § 3.º A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada mediante:
 - I. Se servidor: declaração de dados funcionais, impresso da página do SIGEPE (dados cadastrais => dados funcionais) em data atual e autodeclaração (Anexo III) preenchida e assinada; ou, em caso de desligamento recente de função ou cargo de confiança, entregar cópia do pedido de desligamento.
 - II. Se aluno: declaração de matrícula, em data atual.
- **Artigo 7.º** A Comissão Eleitoral deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar a lista oficial dos concorrentes, por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.
- § 1.º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).
- § 2.º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer.

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8.º - Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser servidor efetivo do Câmpus Bragança Paulista, em estágio

probatório ou não na data de inscrição;

- não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei n.º 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei n.º. 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.
- **Artigo 9.º** Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:
 - ser aluno regularmente matriculado no Câmpus, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação;
 - II. não prestar serviços a empresas terceirizadas que atuam no Câmpus;
 - III. não ser docente substituto do IFSP;
 - não estar suspenso das aulas na data da inscrição;
 - V. possuir no mínimo 16 anos completos na data da inscrição.

Artigo 10 - É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

- **Artigo 11** Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:
 - servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
 - servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do Câmpus, em estágio probatório ou não;
 - III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.
- Artigo 12 Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.
- Artigo 13 O servidor que também seja estudante do Câmpus deverá votar em apenas um segmento representativo. O servidor regularmente matriculado em um dos cursos do Câmpus deverá manifestar sua opção pelo segmento em que deseja votar, por meio de declaração de próprio punho encaminhada à Comissão Eleitoral, entregue na Biblioteca do Câmpus, dentro do prazo estabelecido em cronograma (Anexo I). A não manifestação do eleitor, implicará na participação do mesmo no pleito com seu prontuário mais antigo na instituição.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

- Artigo 14 O sufrágio é universal e o voto direto e secreto.
- **Artigo 15** Serão considerados eleitos representantes do corpo docente, corpo técnico-administrativo e corpo discente, os candidatos que obtiverem a maioria relativa dos votos, não computados os brancos e os nulos.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

- **Artigo 16** A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.
- **Artigo 17** Cada candidato terá direito, à divulgação de um único cartaz, cujo tamanho não excederá o formato A3.
- § 1.º O cartaz deverá ser entregue impresso à Comissão Eleitoral, dentro do período de campanha definido em cronograma (Anexo I), que se encarregará da divulgação no Câmpus.
- § 2.º A definição da localização dos murais para divulgação do material caberá à Comissão Eleitoral, assegurada a igualdade de organização e visibilidade de todos os cartazes.
- § 3.º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral pelos candidatos, não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

Artigo 18 - Não será tolerada propaganda:

- que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que perturbe o sossego público;
- III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Câmpus;
- IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato;
- V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do Câmpus.

IX. DAS MESAS RECEPTORAS

- **Artigo 19** Serão constituídas Mesas Receptoras, designadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.
- § 1.º As Mesas Receptoras funcionarão nos locais e horários designados pela Comissão Eleitoral.
- § 2.º As Mesas Receptoras ficarão em locais de fácil acesso e visibilidade do público e, ao lado, haverá uma cabina indevassável, onde os eleitores assinalarão sua preferência na cédula.
- **Artigo 20** As Mesas Receptoras serão compostas por um presidente, um mesário e um secretário, podendo seu presidente convocar qualquer eleitor para garantir sua composição.
- § 1.º Não poderão ser nomeados para as Mesas Receptoras os candidatos, seus parentes, cônjuges e fiscais indicados pelos candidatos.
- § 2.º No processo de composição das Mesas Receptoras, quando a escolha recair sobre docentes, deverá ser evitada a coincidência dos horários de atuação na eleição com o horário de suas aulas.
- § 4.º Os componentes das Mesas Receptoras serão dispensados de suas atividades normais no IFSP no dia e hora que lhes forem designados, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de ausência ou abandono dos trabalhos.
- **Artigo 21** Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o secretário.
- Artigo 22 Ao presidente da Mesa Receptora incumbe:
 - receber os votos dos eleitores;

- II. dirimir, imediatamente, todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem:
- III. manter a ordem:
- IV. comunicar ao Diretor Geral do Câmpus Bragança Paulista a ocorrência de irregularidades cuja solução depender deste;
- V. rubricar as cédulas oficiais;
- VI. anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VII. presidir junto aos membros da Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

Artigo 23 - Ao mesário incumbe:

- I. identificar o eleitor e colher a sua assinatura na lista de votação;
- II. rubricar as cédulas oficiais:
- III. auxiliar o presidente e executar as tarefas que este lhes determinar.

Artigo 24 - Ao secretário incumbe:

- lavrar a ata da eleição;
- auxiliar o presidente e os mesários para a manutenção da boa ordem dos trabalhos.

Artigo 25 - Aos suplentes incumbe:

- I. substituir membro da Mesa Receptora a qualquer tempo;
- auxiliar os demais membros da Mesa Receptora na execução de suas tarefas.

X. DO VOTO

Artigo 26 - Para assegurar o sigilo do voto, incumbe à Comissão Eleitoral:

- I. utilizar cédulas oficiais, apropriadas para cada segmento;
- garantir o sigilo do voto pela utilização e conservação de cabina indevassável;
- rubricar as cédulas oficiais, por dois membros da Mesa Receptora de votos;
- IV. empregar urna que assegure a inviolabilidade;
- V. confeccionar cédulas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

XI. DA CÉDULA OFICIAL

Artigo 27 - As cédulas de cada um dos segmentos representativos serão diferentes entre si.

Artigo 28 - Nas três espécies de cédulas deverão constar os nomes dos candidatos em ordem alfabética e o campo onde o eleitor manifestará sua preferência.

XII. DA FISCALIZAÇÃO

Artigo 29 - Cada candidato poderá manter um fiscal, por ele credenciado, junto à Mesa Receptora, desde que indicado à Comissão Eleitoral com 48 horas de antecedência ao pleito.

XIII. DO MATERIAL DE VOTAÇÃO

Artigo 30 - A Comissão Eleitoral providenciará, até 30 minutos antes do início da votação, o seguinte material:

I. relação de eleitores habilitados na forma do Artigo 11, Incisos I, II e III

deste Código;

- urnas vazias, com identificação do segmento discente, docente, técnico-administrativo, que serão vedadas pelo presidente da Comissão Eleitoral e rubricadas por todos os componentes da Mesa Receptora;
- III. cédulas oficiais;
- outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento de cada uma das mesas.

XIV. DA VOTAÇÃO

- Artigo 31 Cada eleitor votará apenas no Câmpus Bragança Paulista, não sendo permitido o voto por procuração.
- **Artigo 32** Cada eleitor deverá assinalar apenas um nome de candidato na cédula de votação.
- **Artigo 33** Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pelo presidente da Mesa Receptora para o exercício do seu direito de voto.
- Artigo 34 Encerrada a votação, caberá ao presidente:
 - vedar as urnas, rubricando-as juntamente com os demais membros da mesa:
 - II. ordenar ao secretário que lavre a ata da eleição, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e do número dos que deixaram de comparecer.
 - Após conferidos todos os detalhes acima, proceder em espaço público e aberto a comunidade o início da apuração.
- **Artigo 35** No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da Mesa deverá:
 - vedar a urna:
 - lavrar a ata, que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
 - III. recolher o material remanescente.

XV. DA APURAÇÃO

Artigo 36 - A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pela própria Comissão Eleitoral ou outros servidores designados por ela.

Parágrafo Único – Todas as urnas, somente poderão ser abertas para apuração após o horário determinado para o encerramento da eleição.

Artigo 37 - Cada candidato poderá indicar à Comissão Eleitoral, com antecedência de 48h à realização do pleito, um fiscal para acompanhar a apuração. Do total de fiscais presentes serão sorteados até cinco fiscais. Caso não haja indicação de fiscais

6

pelos candidatos, a comissão designará o mínimo de dois e no máximo cinco servidores ou alunos presentes no Câmpus para acompanharem a apuração, se houverem, excluindo-se os membros da Comissão Eleitoral, candidatos, cônjuges e parentes dos mesmos.

Artigo 38 - Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não corresponderem às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem rasuras:
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

XVI. DOS RESULTADOS

Artigo 39 - Concluída a apuração dos votos no Câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

Parágrafo Único - Caberá ao representante da Comissão Eleitoral, o preenchimento da ata da apuração e sua publicação nos murais do Câmpus e na página eletrônica do Câmpus Bragança Paulista no prazo estabelecido em cronograma (Anexo 1).

- **Artigo 40** Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado final.
- § 1.º Para fins da designação prevista no Artigo 4.º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.
- § 2.º Do resultado final caberá recurso, desde que fundamentado e por escrito, protocolado à Comissão Eleitoral na Biblioteca do Câmpus, desde que solicitado no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).
- **Artigo 41** Vencido o prazo recursal, o presidente da Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

XVII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

- Artigo 42 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.
- **Artigo 43** É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XVIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Artigo 44** Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.
- **Artigo 45** A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:
 - I. advertência reservada;
 - II. advertência pública;
 - III. cassação do registro, no caso dos candidatos.
- Artigo 46 Em todos os casos em que houver necessidade de desempato na

apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- maior tempo de serviço no IFSP, no caso dos servidores, e tempo de matrícula no IFSP, no caso de discentes;
- II. maior idade.

Artigo 47 - Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Câmpus Bragança Paulista.

Artigo 48 - Este Código entrará em vigor na data, de sua publicação.

Damásio Sacrini

Presidente da Comissão Eleitoral para Composição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Bragança Paulista do IFSP

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM 2017

29/09	Publicação do Código Eleitoral			
29/09 a 5/10	Registro das candidaturas			
6/10	Publicação das candidaturas			
9/10 a 10/10	Apresentação de recursos das candidaturas			
11/10	Resposta aos recursos e homologação das candidaturas			
16/10 a 24/10	Campanha eleitoral			
17/10	Publicação das listas de eleitores por segmento representativo na página do Câmpus: http://bra.ifsp.edu.br			
20/10	Prazo final para manifestação sobre alteração de non na lista de eleitores Prazo final para eleitores constantes em mais de uma lista de votantes manifestarem à Comissão Eleitoral o segmento representativo que votará			
25/10	Eleição e apuração			
26/10	Divulgação do resultado			
26/10 a 27/10	Prazo para apresentação de recurso			
30/10	Resposta aos recursos e proclamação dos eleitos			



ANEXO II



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
Comissão Eleitoral – Portaria nº BRA.0113/2017, de 13 de setembro de 2017.

REGISTRO DE CANDIDATURA

Eleição de representantes Discentes, Docentes e Técnicos Administrativos para o Conselho do Câmpus Bragança Paulista do IFSP.

Segmento:						
Discente	Docente	Técnico-Adr	ministrativo			
Identificação: NOME:						
PRONTUÁRIO:			xpedidor:			
CPF:	Data	a de Nascimento:				
Cidade:						
Sexo: () Masculino () Feminino Estado	Civil:				
Endereço:						
Bairro:	Cidade:		UF:			
CEP:	e-mail ativo:					
Telefones: Residencial: ()	Celular: ()				
Se Discente (Especifica	<u>ır):</u>					
Curso:		Ano Ingresso:				
Se Servidor (Especifica	<u>r):</u>					
Siape: S	Setor/Departamento: _		Ramal:			
		Bragança Paulista,	de de 2017			
Declaro que estou ciente e de acordo de todo o conteúdo e disposições do Código Eleitoral, bem como das responsabilidades e competências do Conselho de Câmpus (CONCAM).						
ASSINATURA						
PARA USO DO PROTOCOLO						
Documentos entregues: Registro de Candidatura						
	ou Sigepe					



ANEXO III



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO — CÂMPUS BRAGANÇA PAULISTA
Comissão Eleitoral — Portaria nº BRA.0113/2017, de 13 de setembro de 2017.

		DECLARA Servidores)	4ÇÃO
Eu,			
		ante de Car	go em Comissão, Função Gratificada (CDs,
FGs e FCCs) ou	qualquer cargo/função de chefia	a e assessora	amento de confiança sem gratificação, ainda
que eleito por r	meus pares.		
Declaro tambér	m, não ser membro do Conselho	Superior do	IFSP, titular ou suplente.
	Bragança Paulista,	de	de 2017.
	A	ssinatura	

V